



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.064/2022/CMMB

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.01/2022 "Altera a Resolução nº. 403, de 20 de dezembro 2021, que Institui a Semana da Criança no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.01/2022



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 026/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 064/2022/CMMB

Matias Barbosa, 22 de março de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 01/2022, que "Altera a Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2021, que institui a Semana da Criança no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

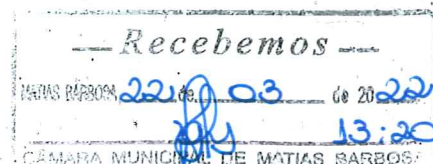
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, sobre a Proposição de Resolução nº 01/2022, de iniciativa da Mesa Diretora atual desta Casa Legislativa, que "Altera a Resolução nº 403, de 20 de dezembro de 2021, que 'Institui a Semana da Criança no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências'".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 064/2022/CMMB, datado de 23 de fevereiro de 2022 e recebido nesta Procuradoria Legislativa na mesma data.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução, como percebe-se, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, alteração de norma de mesma categoria que versa sobre a Semana da Criança no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

Leonardo Sérgio Henriques
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador. No caso que se descortina e na justificativa colacionada ao feito, fazem parte do projeto a manifestação de seus idealizadores, esta exarada pela Mesa Diretora. Nesta, resta provada a preocupação do Colegiado Gestor pela execução eficaz dos recursos públicos disponíveis com vistas a garantir criação de projeto voltado e cultura e conhecimento aos administrados.

Neste sentido, o Regimento lhe concede a legitimidade na propositura do projeto, bem utilizado, no caso. Vejamos então o artigo citado:

“Art. 152 - A **apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e de **Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela **Mesa Diretora**, pelas Comissões da Casa e **pelos Vereadores.**”
(destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

As regras contidas nas Resoluções de aplicação à Câmara Municipal de Matias Barbosa tratam de feitos internos com repercussões externas. Como no caso, a preocupação do legislador se dá no fato de adequação da ação primordial tratada na Resolução que agora tem a iniciativa de alteração.

A criação legislativa, salvo melhor juízo, tem o condão de criar o devido escopo legal para as execuções da Semana da Criança no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com vistas a realizar um ambiente alegre e de integração destas crianças nas ações típicas do Poder Legislativo e seu alcance na comunidade.

Nesta linha, a Câmara Municipal de Matias Barbosa encampa tal programa, sendo determinado devido corpo técnico assessor para execução do projeto antes idealizado e futuramente executado com a alteração requerida.

Não vislumbramos nenhuma afronta a ditames legais a proposta material de tal alteração legislativa, apontando a sua devida continuidade no trâmite do processo legislativo em comento.


Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 892
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

III- Conclusão

O projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Novamente esclarecemos que este Parecer requisitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa tem cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois, no caso do Processo Legislativo em questão, tal papel está incumbido aos Nobres Vereadores, na análise plena e imparcial sobre a pertinência e possibilidade de edições de textos normativos próprios.

Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer que entrego para o devido encaminhamento as legitimadas Comissões Legislativas.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 22 de março de 2022.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA